



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

Câmara Municipal de Castro - PR



PROTOCOLO GERAL 414
Data: 20/10/2017 Horário: 16:23
Legislativo -

Data:
19/10/2017 17:41:03
Requerente:
MIGUEL ZAHDY NETO

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Castro.

Art. 1º As empresas que possuem contratos com o Poder Público Municipal, celebrados por meio do devido processo licitatório, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Castro para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no artigo 1º desta Lei que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

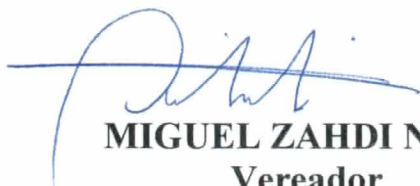
Art. 3º - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta lei, que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador de Castro, sem conseguir preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º Os editais de licitação deverão conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 19 de outubro de 2017.



MIGUEL ZAHDI NETO
Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA


Os serviços da Agência do Trabalhador são gratuitos e fazem parte do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda do Governo do Paraná.

A Agência do Trabalhador tem a função de intermediar as vagas de trabalho entre o empregado e o empregador, fazendo o cadastro do trabalhador e análise do seu perfil profissional, facilitando o seu encaminhamento para vagas de emprego que correspondam às suas habilidades e necessidades, visando à permanência e à progressão do trabalhador no emprego.

Porém, a Agência do Trabalhador de Castro tem encontrado dificuldades na hora de encaminhar os currículos que se encaixam no perfil da vaga, pois frequentemente a vaga já foi ocupada, tendo sido feita a contratação diretamente com o interessado e acabam guardando o currículo dessas pessoas para uma futura contratação se necessário.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos demais vereadores na aprovação da proposta apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 19 de outubro de 2017.



MIGUEL ZAHDI NETO
Vereador